



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2023

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS e da outras providências".

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS, dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos inscritos em Dívida Ativa administradas pelo Município, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2022, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos tributário vencidos do Município de Águas da Prata.

Art. 2º – O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, mediante Termo de Adesão.

§ 1º - A opção poderá ser formalizada a partir do dia 1º de fevereiro de 2023 até o dia 1º de abril de 2023.

§ 2º - O prazo de adesão ao REFIS poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a critério da Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Handwritten signature



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 3º - Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 4º - A consolidação abrangerá os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 5º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa, a inclusão no REFIS, dos respectivos débitos, será condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

Art. 3º - Para a participação no REFIS, o contribuinte ou o responsável tributário deverá assinar Termo de Adesão, no qual constará as seguintes condições:

- I** – reconhecimento da dívida;
- II** – reconhecimento de que o pagamento dos créditos não geram quaisquer direitos reais sobre seu objeto;
- III** – reconhecimento de que os créditos efetivamente pagos não serão restituídos em nenhuma hipótese;
- IV** – por representar ato inequívoco de reconhecimento do débito, a solicitação do parcelamento da dívida tributária interrompe o prazo prescricional de acordo com o inciso IV, do parágrafo único, do artigo 174, do CTN;
- V** – o descumprimento do parcelamento acarretará a execução solidária dos créditos em desfavor do contribuinte principal ou responsável, devidamente acrescido de multa e juros devidos antes da adesão ao REFIS.

RF



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 4º - Será objeto de negociação com o devedor toda dívida inscrita, em Dívida Ativa do Município, com as seguintes opções de pagamento:

I – Para quitação dos débitos à vista, será concedido 100% (cem por cento) de redução na multa e juros;

II – Para quitação dos débitos parcelados em até 12 (doze) parcelas, será concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) na multa e juros;

III – Para quitação dos débitos parcelados em até 18 (dezoito) parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e juros.

Parágrafo único - Não haverá redução do valor constituído a título de atualização monetária, por se tratar de concessão vedada pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º - A primeira parcela deverá ser paga no dia da formalização do parcelamento, ou seja, da adesão ao REFIS, e as demais vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 6º - Os parcelamentos já realizados poderão ser desfeitos mediante opção feita pelo interessado e os débitos remanescentes consolidados na data do deferimento do parcelamento objeto desta Lei.

Art. 7º - Para os benefícios desta Lei, o valor de cada parcela não será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e Micro Empreendedor Individual e R\$ 200,00 (duzentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 8º - A opção pelo REFIS sujeita a pessoa física e jurídica:

I – Confissão irrevogável e irretratável da dívida;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no REFIS;

III – Desistência de atos de defesa, de recursos administrativos para a discussão da dívida tributária, de ações, embargos ou recursos judiciais;

IV - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado

Art. 9º - O devedor deverá efetuar, também, o pagamento dos honorários advocatícios eventualmente cabíveis, que poderão ser pagos

Rf



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

integralmente em uma única parcela ou parcelados na mesma forma optada pelo devedor para o pagamento de sua dívida tributária.

Art. 10 – A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS será dele excluída se ficar inadimplente por três meses consecutivos ou alternados.

Art. 11 – A pessoa física ou jurídica excluída do REFIS, por inadimplência, terá seu nome incluído em cadastros de inadimplentes e os débitos ficarão sujeitos a protesto extrajudicial, bem como ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal e demais medidas legais de cobrança dos créditos colocadas a disposição do Município.

Art. 12 – Ficam revogados, na íntegra, os artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 2.367, de 15 de outubro de 2021.

Art. 13 – Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Anexo I que trata do impacto orçamentário financeiro para a execução desta Lei.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal